



## PROJETO DE LEI Nº 9.909/2024

*Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções de Caruaru - Feito em Casa - e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções de Caruaru - Feito em Casa - com os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais, por meio do desenvolvimento econômico sustentável;
- II - fomentar as atividades desenvolvidas no âmbito dos arranjos produtivos da área têxtil;
- III - incentivar a formalização e/ou regularização das Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP estabelecidas em Caruaru-PE.

**Parágrafo Único.** Para os fins da presente Lei, serão consideradas empresas do Polo de Confecções de Caruaru aquelas que tenham sua matriz estabelecida no município cuja atividade principal seja a indústria têxtil de confecção.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, para fins do disposto nesta Lei, poderá realizar processo auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado exclusivamente à aquisição de fardamentos e material escolar da área têxtil destinados aos discentes atendidos pela Rede Municipal de Educação, comprovadamente produzidos no Polo de Confecções de Caruaru.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos no Edital de Chamamento Público para os credenciamentos os seguintes benefícios exclusivos para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - reserva de 50% (cinquenta por cento) do total de itens a serem adquiridos por meio do processo de credenciamento para aquisição preferencial de ME e EPP;
- II - possibilidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal municipal apenas quando da efetiva contratação.



**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto no inciso I, no caso de não haver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1ºSecretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2ºSecretário**

Autoria do Poder Executivo